



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 6/2026.

Processo nº 62/2026.

Autoria: Vereador Jonimar Santos Oliveira.

Assunto: Institui diretrizes para a emissão do Documento Municipal de Identificação da Pessoa com Câncer, no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 6/2026, de autoria do Vereador Jonimar Santos Oliveira, que, em sua redação original, institui o Documento de Identificação da Pessoa com Câncer, destinado a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna, prevendo, entre outros pontos, prioridade no atendimento, expedição do documento e possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, que apresentou Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 6/2026, conferindo nova redação à proposição para instituir diretrizes para a emissão do Documento Municipal de Identificação da Pessoa com Câncer, de adesão voluntária, destinado a facilitar a identificação do titular para fins de atendimento prioritário e humanizado no âmbito dos serviços públicos municipais.

A Emenda Substitutiva também estabelece objetivos da identificação municipal, prevê que a emissão, renovação, cancelamento, forma de requerimento e documentos necessários serão definidos em regulamento do Poder Executivo, bem como determina a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no tratamento das informações de saúde do titular.

No âmbito da Comissão de Justiça e Redação, a matéria recebeu parecer favorável à aprovação na forma da Emenda Substitutiva apresentada.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas examinar a proposição sob o aspecto financeiro, orçamentário, patrimonial e de compatibilidade com as normas que regem a responsabilidade fiscal, especialmente quando a matéria puder criar despesa pública, instituir obrigação financeira ao Município, gerar renúncia de receita ou exigir estrutura administrativa específica para sua execução.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 6/2026, na forma da Emenda Substitutiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, passa a instituir diretrizes para a emissão do Documento Municipal de Identificação da Pessoa com Câncer, de adesão voluntária, com finalidade voltada à facilitação administrativa, à humanização do atendimento e ao acesso a informações sobre direitos já assegurados pela legislação aplicável.

Sob a ótica estritamente financeira-orçamentária, a redação substitutiva não cria cargo, função, órgão, fundo, programa autônomo de despesa, contratação de pessoal, benefício financeiro, transferência de renda, subvenção, isenção, anistia, remissão ou qualquer modalidade de renúncia de receita municipal.

A Emenda Substitutiva também não estabelece despesa obrigatória de caráter continuado, nem fixa obrigação de custeio imediato ao Município. O texto limita-se a estabelecer diretrizes gerais para a futura emissão do documento, remetendo ao Poder Executivo a definição, por regulamento, dos procedimentos de emissão, renovação, cancelamento, forma de requerimento e documentos necessários.

Esse ponto é relevante sob a perspectiva desta Comissão, pois a proposição, na forma emendada, não impõe modelo fechado de execução administrativa, não determina a criação de nova estrutura e não estabelece forma específica de confecção física ou digital do documento. Assim, eventual implementação deverá ocorrer conforme a capacidade





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

administrativa, disponibilidade orçamentária e regulamentação própria do Poder Executivo.

Quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis, a Emenda Substitutiva prevê expressamente que a emissão e a gestão do documento deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à finalidade específica, necessidade, segurança, sigilo e limitação do uso das informações ao estritamente necessário para execução da política pública municipal. Tal previsão reforça a necessidade de execução administrativa planejada, sem gerar, por si só, despesa pública nova de execução compulsória.

Também se observa que a Emenda Substitutiva preserva prazo de entrada em vigor de 180 dias após a publicação da lei, o que permite maior margem de organização administrativa e orçamentária para eventual regulamentação e implementação da medida, caso assim definido pelo Poder Executivo.

Dessa forma, examinada a matéria nos limites de competência desta Comissão, conclui-se que o Projeto de Lei nº 6/2026, na forma da Emenda Substitutiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não apresenta vício de natureza financeira, orçamentária ou fiscal que impeça seu regular prosseguimento. A proposição não cria despesa pública obrigatória, não institui renúncia de receita e não impõe obrigação direta de custeio desvinculada de prévia disponibilidade orçamentária, devendo eventual execução administrativa observar as dotações próprias e as normas gerais aplicáveis à despesa pública.

III - PARECER DA CFOTC

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no âmbito de sua competência regimental, manifesta-se **pela aprovação do Projeto de Lei nº 6/2026, na forma da Emenda Substitutiva apresentada pela Comissão de Justiça**





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

e **Redação**, por não identificar óbice de natureza financeira, orçamentária ou fiscal que impeça o regular prosseguimento da matéria.

Vila Velha/ES, 22 de junho de 2026.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS
Membro

IVAN CARLINI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003700370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **23/06/2026 10:31**

Checksum: **DFA0819A48312F6CAFE7D75E0A216ABD6F21AEF25A1BB78873B21CEE53F9F9CF**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **23/06/2026 10:38**

Checksum: **23E50BFC9C9C4390A6FDDFAB0719399A6D76B4E2A9D75F923623615AF7FDD365**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **29/06/2026 10:40**

Checksum: **F9EC59A10134DC1DFE275FEE57F60E72FDDF776058381623D4B3C047ED317407**

